

Assunto: Recurso - Mariele Merzoni

De: Mariele Merzoni <mmerzoni@yahoo.com.br>

Data: 10/06/2024 09:14

Para: "Denis Alex de Oliveira - Mun. de Carlos Barbosa - RS" <licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br>

RECURSO

Eu, **Mariele Merzoni**, representante legal da empresa Mariele Merzoni, CNPJ: 37.578.124/0001-69, venho encaminhar recurso, pois fui inabilitada por uma informação que me foi fornecida pelo colaborador Denis Alex de Oliveira, agente administrativo, do setor de licitações da Prefeitura de Carlos Barbosa.

No dia anterior a licitação, fui ao setor de licitações, da Prefeitura de Carlos Barbosa, para verificar se a documentação estava correta e o colaborador me disse que sim. Me disse, ainda, que o contrato social não precisava estar fora do envelope junto ao credenciamento. Me orientou que quando a pregoeira me pedisse o contrato social, informasse a ela que estava no envelope junto as demais documentações.

Assim, não concordo em ser inabilitada se estava com todas as documentações e com a orientação do setor responsável. Corroborando com minha opinião está na Lei 14.133/2021, art. 12, inciso III, o seguinte:

"III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo"

Grata desde já pela atenção.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2024.

Mariele Merzoni